

José Manuel Palazuelos Ballivián (Organizador)

Alexandra Carvalho Pereira de Palazuelos

Joel Kuaray Pereira

Lucia Fernanda Jófej

Merong Tapurumã

Miguel Rãñr Ribeiro

Sueli Kregre Cândido

Zico Fojit Ribeiro

Tecendo Relações Além da Aldeia

Artesãos Indígenas
em cidades da Região Sul



2014



Sumário

Introdução - Vamos conhecer para compreender melhor ...	03
1. Vencendo a ideia de que índio é tudo igual	05
2. A selva de pedra - Kaingang	07
3. Passado e presente guarani	11
4. Adaptações e demandas no artesanato indígena	13
5. Dinâmicas na venda e a economia do <i>brique</i>	15
6. A prática da territorialidade e do acampamento	17
7. Trilhando antigos caminhos Enfrentando novos desafios	21
8. O reconhecimento formal do <i>poraró</i> - a <i>reciprocidade</i>	25
9. Garantia de direitos indígenas na legislação	29
10. Onde e como denunciar violações dos direitos?	31



Introdução

VAMOS CONHECER PARA COMPREENDER MELHOR?

A presença de famílias artesãs Kaingang e Guarani em cidades da Região Sul

Em vários centros urbanos da Região Sul do Brasil, principal ou mais intensamente nas épocas festivas, perto do Natal, da Páscoa, e das férias de verão nas praias e balneários, e inclusive em eventos como feiras, exposições e festas regionais, é comum encontrar famílias indígenas artesãs pertencentes principalmente aos povos Kaingang e Guarani.

Atualmente, durante a estadia temporária nessas cidades, são poucos os municípios que disponibilizam algum espaço fixo para seu acampamento e, principalmente, forneçam condições de apoio que garantam a comercialização satisfatória dentro da perspectiva das famílias artesãs. Alguns indígenas queixam-se de que os (poucos) lugares destinados para acampar estão localizados muito distantes dos centros de comercialização e de maior fluxo de gente, obrigando-os a caminhar longas distâncias ou a realizar gastos com ônibus urbano; soma-se a isso a in-

segurança e outros perigos da cidade a que estão expostos.

Mas por que os artesãos indígenas vêm à cidade se já têm sua própria terra? Esse é um questionamento comum que ouvimos de muitas pessoas que desconhecem a história e realidade dos povos indígenas.

Desde a colonização, são muitas as gerações de indígenas que passaram por processos negativos de intervenção sobre os seus sistemas tradicionais de vida; especialmente por causa da imposição do aldeamento - sendo forçados a viver 'juntados' num sistema de confinamento em espaços delimitados. Também pelo processo de integração à 'civilização' - uma assimilação compulsória - que desconsiderou as autonomias, línguas, crenças e modos próprios de se organizar; e inclusive pela modificação dos ambientes que lhes foi imposta - sofreram ações de desmatamento e

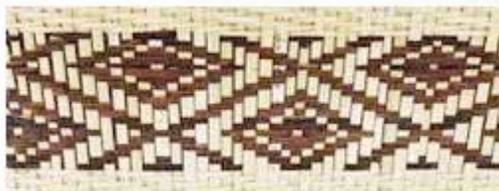
exploração de madeira e dos recursos naturais existentes em suas terras.

Portanto as transformações políticas, sociais, ambientais e territoriais que afetaram a vida dos povos indígenas são percebidas nas limitações atuais, tanto na disponibilidade quantitativa de acesso livre aos espaços antes ocupados como na condição ou qualidade ambiental de que originalmente dispunham. Essas transformações causaram também mudanças nos graus de autonomia e autosuficiência que conseguiam para garantir a manutenção e reprodução do seu modo de vida, o que, por sua vez, interferiu no exercício das dinâmicas tradicionais de contato e construção de relações promovidas entre eles.

Hoje, dentro de uma composição geográfica distinta, aumentaram também as necessidades de contato, forçado ou não, estabelecendo-se graus diferentes de relações de influência e de dependência entre

indígenas e sociedade não-indígena, de uns mais do que outros. No caso específico da atividade do artesanato, essa levou muitas famílias artesãs a estabelecer relações mais freqüentes com a sociedade não indígena e seus ambientes, estruturas e espaços de domínio. Se antes o artesanato era produzido para satisfazer as necessidades próprias do dia a dia, na atualidade a sua comercialização tornou-se muito importante para os indígenas Kaingang e Guarani, principalmente em lugares e espaços com concentração de consumidores potenciais e onde circulam as mercadorias, recursos econômicos e serviços.

Vemos, então, que a presença de indígenas nas cidades nada mais é do que uma das tantas formas de adaptabilidade ao novo ambiente natural (modificado), social, econômico e político que se apresenta hoje para esses povos na região Sul.



O direito à diferença, como um direito humano fundamental na perspectiva de uma sociedade plural, constitui o horizonte norteador desta cartilha.



VENCENDO A IDEIA DE QUE ÍNDIO É TUDO IGUAL

No Brasil existem mais de 300 povos indígenas diferentes, cada um com a sua própria cultura e modo de ser.



Apesar de muitos acharem que todo índio é igual, existem distinções entre eles. Cada qual possui características próprias:



Povo Guarani

Língua: Proveniente do tronco Tupi Guarani.

Espiritualidade: mantêm a casa de reza, chamada de *opy*, para a realização de seus cultos sagrados.

Artesanato: os Guarani fazem suas configurações geométricas com base nos elementos da natureza, por exemplo, o desenho de *mboi pytã* – a cobra coral.

Povo Kaingang

Língua: Proveniente do tronco Macro Jê

Espiritualidade: possuem um ritual religioso de culto aos mortos, a Festa ou Ritual do Kiki.

Artesanato: os Kaingang representam em seus desenhos as suas metades exogâmicas ‘kamé’ (figuras alongadas) e ‘kairukré’ (arredondadas).

O artesanato Kaingang é expressão cultural, sinal de pertencimento, que identifica o artesão como membro de uma comunidade Kaingang, através de seus grafismos e modelos com características próprias.

Zico Pajit Ribeiro



A vida dos povos indígenas funciona com base à espiritualidade, que permeia muitos aspectos culturais, inclusive o artesanato. O uso ou presença da peneira e da cesta, por exemplo, faz parte de rituais espirituais e cerimoniais.



A SELVA DE PEDRA

KAINGANG



Não nos trate com desprezo e preconceito. Tente conhecer melhor a nossa história, virtudes e valores.

Miguel Rêir Ribeiro¹

Vivi por muito tempo em harmonia com o que a natureza oferecia. Conflitos? Havia sim, pois éramos numerosos. Estima-se que éramos mais ou menos uns cinco milhões de pessoas falando aproximadamente 1200 línguas diferentes neste continente americano.

Vivíamos em um sistema de rotação em busca do alimento que precisávamos para a sobrevivência do grupo. Fazíamos rotação para não agredir em demasia a natureza.

Plantávamos milho, moranga, mandioca e o feijão, caçávamos todas as espécies nativas para o alimento do grupo. Nunca fazíamos isso por esporte ou em excesso. Para a pescaria e a higiene, sempre montávamos acampamento às margens dos rios.

Meus filhos criaram-se fortes, viçosos e robustos, pois a natureza nos dava tudo: vida, saúde, comida e lazer, além de servir de esconderijo em tempos de guerra. A mata, a natureza era tudo para mim; ali eu coletava o



mel, ensinava meus filhos a respeitar e viver nela. Para nós do povo Kaingang, tudo tem vida e espírito; por isso pedimos permissão à 'mãe natureza' quando precisamos algo dela.



Com a chegada dos não índios em nossas terras, tudo foi se aniquilando. Aniquilaram o nosso povo, que era de cinco milhões, e hoje somos 800 mil; tínhamos 1.200 línguas diferentes e hoje só temos 200. Meu povo vive em reduções criadas, que encurralaram o índio para não atrapalhar a colonização. Hoje vivo às margens do desenvolvimento. A Terra que eu vivo pertence à União, não é uma propriedade privada, e por isso não tenho crédito em nenhuma entidade financeira. Não tenho a Terra como moeda de troca.

Apesar das leis, decretos e resoluções em torno das questões indígenas serem muito bonitas e bem

contextualizadas, são leis que, na prática, não contemplam o meu povo.

Somos obrigados a sobreviver num sistema que não tem nada a ver com nossas bases ideológicas, pois somos um povo que partilha os bens. Não pensamos em acumular excedentes. Somos um povo que divide o que tem.

Já ensinei o meu filho a viver na selva ou na mata, respeitá-la e ser harmonioso com ela, mas já não ensino, pois lá ele não vai encontrar mais o sustento de que ele precisa. Os agrotóxicos mataram os peixes, as abelhas estão morrendo por causa da contaminação das flores, e sem elas não tem fruto, pois faltam os insetos para fazerem a polinização.

Hoje busco meu sustento nos grandes centros e nas cidades vizinhas; minha moeda de troca é o meu artesanato, outras vezes minha pequena produção agrícola, que não tem adubo químico e muito menos veneno.

Mesmo sabendo que as cidades são muito mais perigosas que a mata, eu me aventuro por lá. Aprendi muito nesta vida, por isso não me envolvo com drogas ou qualquer outra coisa ilícita. Minha missão é ensinar meu filho esta nova realidade. Eu o ensinei a entrar e sair da mata, preparei-o para se esquivar dos perigos, só que agora ele não tem nada para fazer lá. Por isso ensino a ele as relações sociais para ele

sobreviver nesta selva de pedra.

Quando estamos vendendo o nosso artesanato, não estamos competindo com o comércio local; apenas estamos buscando o que precisamos para sobreviver.

A mídia mostra que o índio é protegido, têm terras, saúde, remédios e outras coisas mais, porém a realidade é que o índio está tentando compreender e viver ou sobreviver em um sistema que só contempla os não indígenas.

¹ Educador, com magistério indígena kaingang.
Professor da Terra Indígena Guarita, RS.



Estou tentando me adequar ao sistema, pois o índio não é um ser capitalista que acumula riquezas. Logo, meu sustento, por não vir mais da mata, vem da selva de pedra, que são as cidades.

Miguel Rãrir Ribeiro



MEMÓRIA VIVA E PRÁTICAS CULTURAIS A CONTINUIDADE DA PARTILHA

Sueli Kréngre Cândido²



Há artesãos que vêm às cidades, sempre com os netos junto, que adoram sair com suas avós e avôs. Esses muitas vezes já têm clientes/amigos fixos que guardam roupas e calçados para fazer o 'brique'. Por isso, além do artesanato, esses artesãos costumam levar também mandioca, moranga, feijão e algum outro produto de sua pequena plantação para comercializar.

Lembro que era muito bom sair com as avós, principalmente na época da Páscoa ou Natal. Depois do 'brique', quando chegávamos em casa,

a avó distribuía para todas as crianças as roupas e calçados que havia conseguido durante a venda do artesanato. Todas ganhávamos alguma coisa, ninguém ficava sem receber presente.

O problema é que, muitas vezes, os artesãos indígenas correm o risco de ficar ao relento com seus filhos ou netos, pois não são bem recebidos em todas as cidades.

² Professora da Terra Indígena Guarita, RS e discente do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica.



PASSADO E PRESENTE

GUARANI

Não é do pensamento dos povos indígenas tradicionais quererem ficar ricos.



Joel Kuaray Pereira³

O artesanato faz parte da cultura e possui um significado especial para os Guarani. Faz parte do ser Guarani, não só para ganhar dinheiro. É claro que hoje, num momento tão difícil que a gente vive, precisamos comercializá-lo.

No passado, o artesanato era destinado basicamente para uso próprio, dentro das necessidades da cultura. Os entalhados de bichinhos em madeira simbolizam o modo de viver e a relação da comunidade com os seres da natureza. Por exemplo, a ‘corujinha’ significa o fortalecimento e a direção.

O povo Guarani sempre vivia mais num ambiente de mata fechada,

vivendo da caça, pesca e pequenos roçados, e não dependia de comprar nos supermercados.

Hoje, muitos dos não índios – os *jurúá* – não conseguem entender porque o povo

Guarani sempre teve o costume de caminhar.

A população Guarani criava uma comunidade na beira de rio ou no meio da mata e ali plantava, fazia

suas pequenas roças e caçava, sempre com muito respeito

àquela natureza. Por exemplo, quando se ia caçar, tinha que saber o tempo certo, sabendo que daquele animalzinho que vai ser morto outros deveriam ficar no lugar para repor e



não acabar. E, quando diminuía a caça e não havia mais condição de plantar, então a comunidade mudava de lugar. Assim, o povo Guarani conseguia sobreviver e, ao mesmo tempo, a natureza também sobrevivia.

Nos dias de hoje, infelizmente não tem mais como sobreviver assim. Por isso saímos com o artesanato para comercializar. Fazemos isso há pouco tempo, principalmente as comunidades Guarani acampadas em beira de estrada e que precisam sobreviver.

Porém a primeira dificuldade ao chegar nas cidades é a sociedade ver o Guarani de modo diferente, achando que aquele indígena que chega ali está invadindo seu território, que aquele lugar é somente deles – dos *jurua* – e que os indígenas não podem estar lá.

Outra dificuldade é a locomoção, porque hoje necessitamos de um meio de transporte, o ônibus, para ir de uma cidade à outra; ali também existe o preconceito dos motoristas e rodoviários de que o índio não tem que estar carregando tanta coisa. Então existe uma barreira que o índio enfrenta na saída da sua aldeia, da sua comunidade, pois a sociedade não aceita a nossa presença. Por isso a sociedade deve saber os nossos direitos diferenciados.

E sobre os idosos e crianças

estarem junto com os artesãos: esse é também um momento de reunião da família fora da aldeia. Porque, em nossa cultura, não separamos o momento da venda (gerar renda) com o momento de estar junto com os parentes (ato social). É algo que vem da própria natureza, pois, se olharmos bem, nem o bichinho do mato deixa seus filhotes.

O artesão indígena não é como qualquer camelô (vendedor ambulante), pois, ao mesmo tempo em que está vendendo o artesanato, está praticando a sua cultura. É também um momento de compartilhar e das crianças aprenderem na relação com os outros. Além de aprenderem a vender o artesanato, as crianças aprendem outras coisas: a matemática, quando contam e aprendem a dar o troquinho; a ler, quando observam os letreiros, cartazes e nomes de ruas; a falar o português, quando fazem o contato com os não índios; e a respeitar aquilo que não é deles.

Para o povo Guarani, os mais velhos significam muito. Eles ajudam as crianças a compreender que, por mais que estejam naquele momento na cidade, não podem deixar a sua cultura. As crianças e os jovens sabem que os avôs os estão acompanhando para orientar, interpretar e estabelecer limites.

³ Educador com magistério pela UERGS e cacique do Tekoá Arandú Verá (Acampamento Mato Preto, RS).



ADAPTAÇÕES E DEMANDAS NO ARTESANATO INDÍGENA

Garantia do sustento de muitas famílias e, em muitos casos, atividade principal na geração de renda.

Zico Fojit Ribeiro⁴

O artesanato indígena é uma das mais belas e significativas formas de expressão cultural de quem o confecciona, considerando o emprego de técnicas tradicionais próprias, o uso exclusivo de matéria-prima bruta, a ausência de qualquer instrumento industrial para confecção dos produtos define características únicas. O artesanato é de extrema beleza e de grande valor artístico, pois representa a expressão cultural do povo indígena brasileiro.

Do mesmo modo que a cultura e a identidade de qualquer povo, o artesanato também se recria. Ele se adapta às necessidades e possibilidades contemporâneas. Assim, os indígenas atualizam os seus produtos, podendo utilizar novos recursos, novos materiais, novas formas e usos atuais (chapéus, leques, abajures, bijuterias, canetas, etc.). É um processo que caracteriza as mudanças resultantes dos contatos interculturais, mostrando que



a cultura está em constante recriação e construção, mantendo a essência das especificidades do povo que o produz.

Assim como são diversas as relações de comércio que se estabelecem durante a venda dos produtos nos centros das grandes cidades para onde os artesãos se deslocam, são também diversas as situações enfrentadas por eles, ainda mais quando a recepção por parte de alguns órgãos institucionais

dificulta o trabalho dos artesãos.

A proibição de vendedores ambulantes ou de montagem de barracas para exposição dos produtos acaba inibindo os artesãos. Os locais de descanso ou de abrigo desses durante a noite nas cidades também são um entrave. A ausência de lugares para acomodar as famílias que acabam por ficar nas rodovárias ou em viadutos a mercê da opinião pública de certa

forma demonstra ser preconceituosa.

O que se busca é que o reconhecimento e espaço para a atividade artesanal indígena sejam afirmativos como uma atividade cultural de um povo e que se tornaram extremamente importante para o trabalho e sobrevivência das famílias indígenas.

⁴ Engenheiro agrônomo, especialista em Desenvol. Rural Sustentável e técnico da Emater Indígena.

O artesanato indígena consiste num patrimônio cultural vivo da humanidade, além de promover relações em vários sentidos:

♣ Relação com a natureza

No momento da coleta de matéria-prima, há uma reciprocidade com o natural e sobrenatural, em que, para receber as dádivas solicitadas da natureza, é necessário passar pelo ritual do pedido ou permissão por

meio das oferendas, rezas ou cantos-orações. Essa visão de sacralidade da vida impede que se destrua ou retire da natureza mais do que o essencial ou que se plante além do necessário e se comercializem excedentes.

♥ Relação familiar e grupal

Convívio, diálogo e aprendizagem que integra mulheres, homens, anciões, adultos, jovens e crianças - relações de gênero e de gerações que, ao redor do fogo e do chimarrão, ou embaixo da sombra

de uma árvore, conversam na língua materna, partilham saberes, analisam problemas, aconselham-se e reforçam estratégias; igualmente se alegram, riem, compartilham tristezas e animam-se uns com os outros.

▣ Relação com os não indígenas

Traz aos artesãos as lembranças da satisfação experimentada durante a sua passagem nas cidades e do retorno à aldeia após a comer-

cialização do artesanato nas épocas sazonais da Páscoa, do Natal e do verão. Uma experiência concreta de diálogo intercultural.

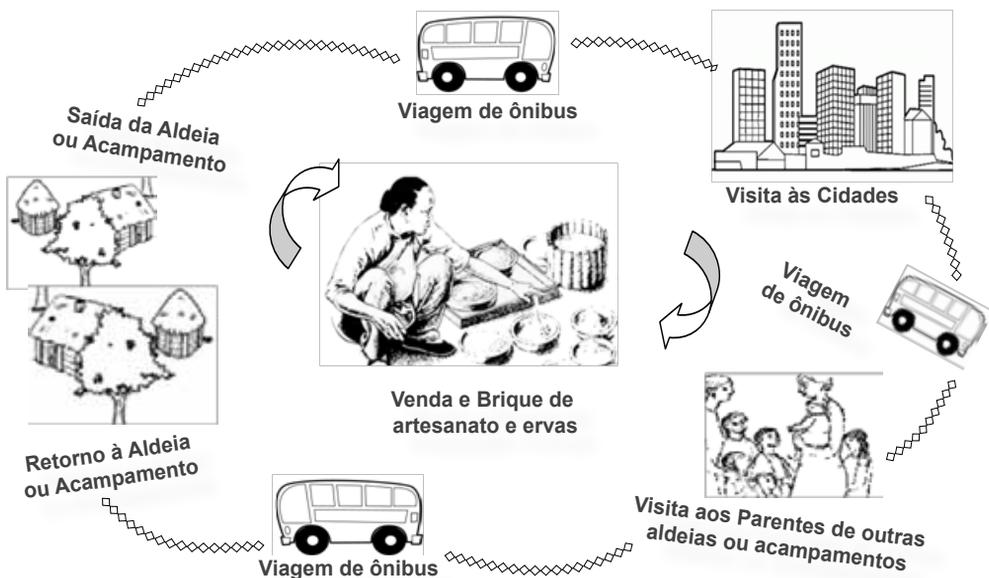


DINÂMICAS NA VENDA E A ECONOMIA DO *BRIQUE*

O comércio do artesanato é uma maneira importante de estabelecer e fortalecer relações dentro e entre culturas.

Assim como outros grupos, por exemplo, os circenses (famílias que vivem do circo) ou povos ciganos, os indígenas Kaingang e Guarani possuem uma dinâmica de mobilidade. Quando saem de suas aldeias ou

acampamentos para comercializar seus artesanatos, muitas vezes também aproveitam para visitar os parentes e, nesses casos, eles passam temporariamente pelas cidades, visto que seguem uma dinâmica própria:



A cultura indígena não acontece somente no espaço do aldeamento ou terra demarcada, pois essas fronteiras lhes foram impostas. O

suporte da sobrevivência material e imaterial depende e se faz dentro do exercício de uma territorialidade e de experiências em liberdade.

Por serem esses povos de organização coletiva, normalmente não existe lugar para o acúmulo de riqueza nem para a concentração do poder; as pessoas tomam para si somente aquilo de que precisam. A riqueza somente se torna com valor quando é compartilhada ou socializada dentro do grupo. Portanto a pessoa ou comunidade ganha mais prestígio quanto mais compartilha com os outros.

Além de vender seus artefatos

artesanais, que contribuem para a geração de renda, em outras ocasiões os indígenas fazem o 'brique', que consiste na troca do artesanato por calçados, roupas, ou demais produtos que estejam necessitando.

Porém, como vimos, é interessante notar que atualmente a comercialização de artesão também é um mecanismo importante para a realização de visitas aos demais parentes localizados em outras terras indígenas ou acampamentos.





A PRÁTICA DA TERRITORIALIDADE E DO ACAMPAMENTO

Os povos indígenas não veem a terra como uma propriedade privada e sim como um patrimônio comum de todos.

Os povos indígenas veem o território como um espaço de sociabilidade onde vivem e não como um lugar que eles possuem como uma propriedade particular.

Para eles, os limites impostos pelas cercas de arame farpado e os títulos de propriedade não determinam a legitimidade do limite como território.

Assim, o território *abrange todo o ambiente das áreas que esses povos ocupam ou usam para outros fins*⁵.

Suas atividades socioculturais se fazem dentro do exercício de uma territorialidade. Em outras palavras, eles se mobilizam conforme seus costumes ancestrais de visitação aos parentes, trocas culturais entre aldeias. Contudo, atualmente se faz cada vez mais necessário o diálogo intercultural com os não indígenas. Nesse contexto, o artesanato se faz também presente através da sua venda, funcionando

como um mecanismo que viabiliza o contato ou encontro e que, ao mesmo tempo, determina ou expressa uma presença com selo de identidade.



⁵ Convenção 169 da OIT – Artigo 13 inciso 2. Pág. 23. Disponível em: < http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/convencao%20169%20portugues_web_292.pdf > Acesso em: 29/10/2013.

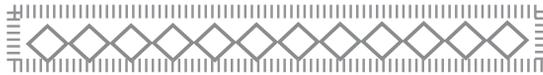
Comumente, as famílias ficam acampadas em terrenos baldios, perto das rodoviárias ou à beira de estrada, dentro da faixa de domínio público; e quando é o caso, acampam também em espaços indicados e cedidos pela prefeitura do município durante a sua estadia temporária nessas cidades. Além disso, essas famílias artesãs constroem barracas rústicas de taquara e lona preta e, dependendo das condições, tentam sempre garantir a prática do fogo no chão (fogo de lenha) para a preparação do mate ou chimarrão e consumo dos seus alimentos. É comum a dificuldade que enfrentam por não dispor de água potável e de banheiros.

Durante a permanência dos artesãos indígenas nas cidades, é necessário

que se estabeleçam condições que respeitem o seu modo de ser e as suas diferenças, sem provocar ações injustas ou de submissão às estruturas públicas e privadas.

Mas isso não significa que se deva integrá-los às opções que o sistema oficial normalmente pode oferecer, como por exemplo através da alocação de indígenas num camelódromo público ou do direcionamento das crianças indígenas para uma creche municipal enquanto pais e mães comercializam o seu artesanato. É importante propiciar e criar alternativas mais adequadas, de acordo com o seu modo de ser cultural e seus direitos originários ou consuetudinários, também constitucionais e inclusive internacionais, de ir e vir livremente.





A CONSTRUÇÃO DE UM LUGAR FIXO PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E A PRÁTICA DA CIDADANIA INDÍGENA

*Merong Tapurumã - Pataxó Hahahãe*⁶



Acho que nas cidades deveria ter um espaço físico e permanente para que as famílias de artesãos pudessem passar sem precisar pagar hotel, ficar ao relento ou ter muitos gastos de transporte.

Poderia haver uma política de governo a partir da qual os municípios adotem e reservem um lugar que respeite as especificidades culturais de cada povo, porque o povo Guarani é bem diferente do povo Kaingang.

Poderiam ser casas de madeira, com condições básicas: ter água, banheiro, tanque para lavar roupa, um lugar para cozinhar e também dispor de um pouco de lenha para fazer o chimarrão. Um lugar onde se possa descansar, guardar o artesanato e os produtos do 'brique'.

⁶ Artesão indígena e coordenador do Grupo Cultural Itã Mborai - Tekoá Arandu Verá - RS. Casado com Ará Marcia da Silva Guarani e pai de Itaiara.





[...] Os acampamentos fazem parte de uma estratégia tradicional e milenar das famílias indígenas, que circulavam no espaço segundo a maturação e a disponibilidade dos recursos naturais (caça, pesca e coleta) e em função das estações do ano.

José Otávio C. Souza (2009)



TRILHANDO ANTIGOS CAMINHOS ENFRENTANDO NOVOS DESAFIOS

Como amortizar a dívida histórica para com os Povos Indígenas Kaingáng e Guarani no século XXI?

Lucia Fernanda Jófej - Kaingang⁷

A cena repete-se em diferentes cidades do Sul e Sudeste do Brasil: famílias indígenas dos Povos Kaingáng e Guarani comercializam suas cestarias coloridas e esculturas em madeira nas rodoviárias e praças dos centros urbanos. É uma situação incômoda para as autoridades governamentais em diferentes esferas e que tem suscitado questionamentos sobre como oferecer aos Povos Indígenas locais apropriados e condições dignas no âmbito da geração de renda culturalmente adequada. A pergunta que também se faz é a quem compete esse papel.

Os indígenas no Brasil, segundo o censo do IBGE realizado em 2010, são 896.917 pessoas, pertencentes a 305 povos indígenas distintos, que falam 274 línguas e equivalem a 0,4% da população nacional. A população Kaingang foi estimada em 37.470 pessoas e os Guarani Mbya em 8.026 indígenas. Ambos habitando o Sul e Sudeste do Brasil.



A vulnerabilidade social e econômica é uma realidade que atinge esses dois povos em regiões consideradas as mais prósperas do Brasil em termos de índices de desenvolvimento humano, no contexto de um país que é a sétima economia do planeta; portanto não é aceitável o argumento que faltam recursos financeiros para modificar essa realidade. O que falta são diálogo e vontade política para promover tais mudanças.



Uma inquietação sobre esse tema é de que se desconsidere a evolução histórica de crescente marginalização dos povos indígenas na relação com o Estado em suas diferentes esferas. Em que momento os antigos donos das vastas matas de araucária e da mata atlântica que cobriam os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo passaram a ser vistos como estranhos dentro de seus territórios ancestrais?

Partindo da premissa de que os povos indígenas são originários dessa nação e habitavam essas terras muito antes da criação de fronteiras geopolíticas que hoje definem o Brasil, aliada ao fato de que os territórios tradicionais dos Kaingang e Guarani

foram continuamente expropriados com a participação ativa dos governos federal, estadual e municipal, gerando o comprometimento das formas tradicionais de subsistência desses povos, surge como conseqüência um novo desafio: como amortizar a dívida histórica para com os povos indígenas Kaingang e Guarani Mbya no século XXI?

A resposta a esse desafio envolve o cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional - obrigações presentes em convenções internacionais e declarações de princípios que o Brasil assinou e que deve colocar em prática.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007 pela Assembléia Geral da ONU estabelece em seu artigo 3º: *Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural* (BRASIL, 2008, p. 27). Não se trata, portanto, de criar políticas públicas determinando quais as alternativas de geração de renda devem ser criadas para os povos indígenas. Trata-se de respeitar as opções que esses povos buscam para

seu desenvolvimento econômico, no exercício de seu direito à livre determinação.

A comercialização de arte indígena é uma realidade em todo o país. Por isso compete a cada município, aos estados e à federação, isoladamente ou em cooperação, discutir, em consulta com os povos indígenas, suas organizações e representantes, segundo seus usos e costumes, quais as condições ideais para que essa atividade seja realizada de forma digna.

A Convenção 169 da Organização



Internacional do Trabalho, de 1989, cujo cumprimento é obrigatório para os países que a ratificaram, como é o caso do Brasil, é muito clara a respeito da participação dos povos indígenas na elaboração e implementação de políticas públicas que os afetem:

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos

de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria. (SILVA, 2008. p. 56-57).

A Assembléia Geral da ONU proclamou que o período de 2005-2015 seria a Segunda Década Internacional dos Povos Indígenas com o tema “Uma Década de Ação e Dignidade”. Em setembro de 2014, os povos indígenas do mundo se reunirão na sede da ONU em Nova York para avaliar o nível de implementação da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. As perguntas que ficam são: qual será a avaliação dos povos indígenas do Brasil? Que ações temos visto por parte do poder público para restituir a dignidade dos povos indígenas? A declaração passará a ser uma realidade em nosso cotidiano ou permanecerá como letra fria da lei ou ,no dizer dos Guarani Mbya, “palavras que o vento leva”?

⁷ Ms. Direito Público (UnB), Diretora Executiva do Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual (IMBRAPI).





O RECONHECIMENTO FORMAL DO *PORARÓ* - a reciprocidade

Uma prática interna da partilha, hoje adaptada ao contexto de contato com os não indígenas na cidade.



Foto: Marcos Vinicius Rodrigues

No âmbito do município de Porto Alegre, RS, através do decreto nº 17.581, de 22 de dezembro de 2011⁸, houve o reconhecimento das

[...] práticas do “poraró” e as apresentações dos grupos musicais “mbyá-guarani” realizadas em espaços públicos como expressões

legítimas da cultura indígena, conforme seus usos, costumes, organização social, línguas, religiosidade e tradições.

[...] § 1º Entende-se por “poraró” a presença de mulheres “mbyá-guarani” sentadas em panos no chão, nos espaços públicos, acompanhadas

⁸ Disponível em: < <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032691.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT> > Acesso em: 12/10/2013.

ou não de suas crianças, onde comercializam bens de seu patrimônio material e imaterial e recebem doações de não indígenas.

Essa prática indígena representa a reciprocidade no dar e receber, por isso se chama *poraró* que significa ‘estender a mão’, ou seja, ajudar. Pois, ao mesmo tempo em que o não indígena auxilia economicamente, o indígena ajuda o outro a ser mais solidário e generoso, num favorecimento mútuo e enriquecimento humano.

O *poraró* sempre foi uma prática interna de relações comunitárias, orientadas pelos princípios da reciprocidade, da partilha e da circulação de bens materiais e imateriais, tradicionalmente aplicado com o objetivo de atualizar os laços de parentesco dentro dos coletivos indígenas. Hoje foi adaptado no

contexto de contato com os não indígenas nos espaços da cidade, entendendo-se que a realização do ‘esperar um troquinho’ está dentro da lógica tradicional da partilha ou doação daquilo que por uns foi acumulado e está em relativa abundância.



A produção e a comercialização do artesanato em locais formalizados e não-formalizados (ruas e praças) constituem uma expressão da identidade cultural da comunidade Kaingang, além da mera subsistência biológica. Deste modo, é totalmente equivocado querer equipará-los aos demais comerciantes, uma vez que possuem o direito a um tratamento diferenciado tendo em vista a

presença das questões culturais. O princípio da igualdade exige que os diferentes sejam tratados de forma diferenciada na medida de suas diferenças. Esse é exatamente o caso.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo - Procurador Regional da República. Egrégia 4ª turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Apelação em Mandado de Segurança:
2007.72.08.000014-0. Parecer: Indígenas. Direito de comercializar segundo suas tradições culturais.
Pedido Liminar e Julgamento prioritário.

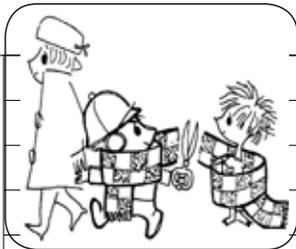
Disponível em: < http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/acao-civil-publiva/docs/classificacao_tematica/Parecer_PRR4_Artesanato_Indios_PRSC.pdf > Acesso em: 24/11/2013.

PROMOÇÃO de DIÁLOGOS INTERCULTURAIS mais Justos e Fraternos



Qual a situação dos Artesãos?	Em IGUALDADE COMUM	Com JUSTIÇA DIFERENCIADA
1 Ao utilizar o transporte (ônibus ou táxi)	Impossibilidade ou dificuldade (ex. cobrança excessiva) de viajar com os artesanatos e produtos resultantes da venda e brique.	Compreender que essa bagagem é fruto do trabalho de uma cultura diferenciada e baseada numa economia solidária.
2 Ao chegar nas estações rodoviárias	Intolerância na permanência temporária dos artesãos nesses locais de trânsito.	Considerar que esta é uma situação passageira, que faz parte do modo de ser indígena e adaptada à economia da família.
3 Ao acampar em terrenos baldios, espaços verdes ou na faixa de domínio público	Proibição e exclusão dos lugares em que acampam durante a comercialização do artesanato.	Promover locais estrategicamente localizados para a comercialização, que ofereçam condições básicas e apropriadas (segurança, água potável, banheiro, cozinha, etc.).

As famílias e comunidade indígena têm o direito de educar suas crianças de acordo com os seus costumes. Isso também inclui o acompanhamento delas nas atividades de trabalho e socialização, como por exemplo, durante a venda do artesanato.



Qual a situação dos Artesãos?	Em IGUALDADE COMUM	Com JUSTIÇA DIFERENCIADA
<p>4 Ao comercializar em centros urbanos</p>	<p>Impedimento da comercialização do artesanato e, em alguns casos, apreensão das peças artesanais.</p>	<p>Exercer o princípio de justiça em que os artesãos sejam tratados de forma diferenciada na medida de sua cultura e costumes.</p>
<p>5 Ao estar, como família, acompanhados de crianças e/ou idosos</p>	<p>Desconhecimento de que os indígenas têm o direito de educar suas crianças de acordo com os seus costumes. Isso também inclui o acompanhamento delas nas atividades de trabalho e socialização.</p>	<p>Respeitar a sua cultura, entendendo que a presença de crianças e idosos faz parte dos procesos da educação indígena, de autorealização coletiva e de sua organização social.</p>





GARANTIA DE DIREITOS INDÍGENAS NA LEGISLAÇÃO

Importante destacar que cada povo, cada cultura, possui sua maneira própria de ser, estar e perceber o mundo.

Podemos observar que cada grupo ou comunidade indígena engloba uma realidade ampla e particular através dos seus costumes, língua, crenças, narrativas, festas, etc.

Em outras palavras, existem vários tipos de inteligência e não há parâmetros para a comparação da evolução de uma sociedade em relação a outra.

De acordo com a **Constituição Federal de 1988**, o Brasil é considerado um país pluriétnico e multicultural. Seus artigos 215 e 216 enfatizam o pleno exercício dos direitos culturais. O artigo 231 igualmente reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Além da Constituição Federal de 1988, lei máxima do Brasil que garante os direitos dos povos indígenas de exercer a sua cultura, o 2º artigo da lei do Estatuto do Índio também prevê que a União, Estados e Municípios devem proteger e preservar o direito das



comunidades indígenas, respeitando suas peculiaridades e assegurando a livre escolha dos seus meios de vida e de subsistência.

Da mesma forma, o artigo 47 do Estatuto do Índio assegura o respeito ao patrimônio cultural dos povos indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão.

Direito das Crianças e dos Adolescentes Indígenas

A Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que realiza uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no artigo 28, inciso 6º, estabelece que, quando se tratar de crianças e adolescentes indígenas ou quilombolas, devem ser considerados e respeitados sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições.



Educação Diferenciada

Em relação à educação, a Resolução nº3/99 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas⁹. Segundo ela, devem ser respeitadas as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena, ademais a participação da respectiva comunidade ou povo indígena na formulação do projeto pedagógico próprio.

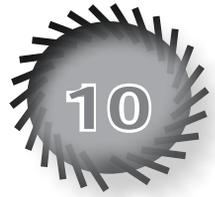
Os artigos 29 e 30 da Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989)¹⁰ – UNICEF preveem que deve haver um “espírito de compreensão, tolerância, paz, igualdade entre sexos, e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena”, e nenhuma criança indígena, conjuntamente com os membros de seu grupo, poderá ser privada do direito de ter sua própria vida cultural.

¹⁰ Convenção Sobre os Direitos da Criança -1989. Pág. 21. Disponível em: < http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf > Acesso em: 29/10/2013

Os povos indígenas têm o direito de conduzir a sua educação escolar de acordo com os preceitos próprios de sua cultura, inclusive de ter calendários próprios.



⁹ Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0399.pdf> > Acesso em: 31/10/2013.



ONDE E COMO DENUNCIAR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

Quais os instrumentos de que dispomos para fazer valer a lei?

Quando houver alguma violação dos Direitos dos Povos Indígenas ou quando eles forem desrespeitados, algumas medidas devem ser tomadas.

Vejamos o que fazer:

1) Em caso de crime de racismo (Lei nº 7.716/89) e crime de injúria racial (por preconceito - Lei nº 12.033/09):

Enquanto o crime de injúria por preconceito (embora possa ocasionar a prisão em flagrante) é prescritível, afiançável e de ação penal pública condicionada (Lei nº 12.033/09), o racismo é imprescritível, inafiançável e de ação penal pública incondicionada. O racismo é crime de gravidade maior, ao qual a lei atribui um tratamento mais duro ao autor.

No crime de injúria racial, por preconceito, a ofensa é dirigida a uma pessoa ou pessoas determinadas. Já no crime de racismo, atinge um número indeterminado de pessoas (todo o povo ou comunidade).

Por exemplo:

1.1. Crime de injúria racial (por preconceito): quando um indígena ou um grupo de indígenas especificamente forem ofendidos sendo chamados de 'raça inferior', etc.

1.2. Crime de racismo: quando a ofensa é dirigida a todo o povo indígena indistintamente, ou seja, quando a ofensa é generalizada abrangendo todos os indígenas. Ofender todo o povo indígena é crime de racismo. Exemplo: os índios (em geral) ou o povo indígena é uma raça inferior.

Em outras palavras, ofender um indígena ou um grupo pequeno especificamente é crime de injúria. Mas ofender todo o coletivo indígena é crime de racismo.

Em ambos os casos, seja um crime de injúria ou de racismo, procure a Delegacia Policial mais próxima e registre uma queixa, um Boletim de Ocorrências - BO. De preferência levar testemunhas e provas.

2) Em caso de crime de ofensa (contra a honra – Decreto-Lei nº 2848/40):

Injúria

- Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses.

Ameaça

- Art. Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses.

Por exemplo:

- Injúria: chamar os indígenas de ‘relaxados’, ‘vagabundos’, ‘vadios’, etc.
- Ameaça: quando os indígenas forem intimidados de algum modo.

Nessa situação, além de procurar uma Delegacia Policial mais próxima, outra alternativa, se não houve o crime de ameaça

(de agressão, de morte ou outra), o registro da ocorrência pode ser realizado também através da Delegacia Online:

► Rio Grande do Sul:

<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br>

► Santa Catarina;

<http://www.policiaivil.sc.gov.br/>

► Paraná:

<http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br>

Em caso de crime de ameaça: o registro de ocorrência deve ser realizado em qualquer Delegacia Policial, pessoalmente.

3) Em caso de impedimento da permanência de crianças e adolescentes com seus familiares durante a venda do artesanato:

Crime contra a Liberdade Pessoal (Decreto-Lei nº 2848/40)

Constrangimento ilegal

- Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano.

Por exemplo:

- Constrangimento ilegal: quando os indígenas forem obrigados a fazer algo ou deixar de fazer algo que não esteja de acordo com a lei, como por exemplo: ter que colocar seus filhos numa creche ou não poder levá-los consigo durante a venda do artesanato.

Nesse caso: Registre também a ocorrência no Distrito Policial mais próximo.

4) Em caso de abuso de autoridade:

De acordo com a lei nº 4.898/65,

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

Por exemplo:

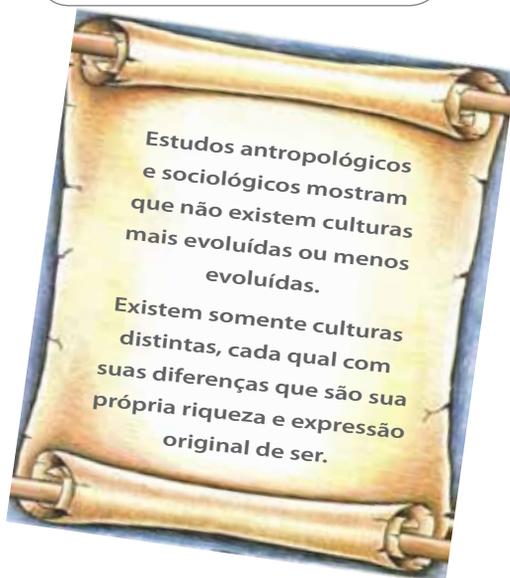
- Quando expulsam ou induzem os artesãos indígenas a se retirarem do local (lugares de trânsito, rodoviárias e ruas).

- Quando fazem retenção de seus artesanatos.

Nesse caso, se dirigir imediatamente à Delegacia Policial mais próxima e registre uma queixa, de preferência levar testemunhas e provas.

Se o abuso de autoridade for realizado pela polícia civil ou militar recorra à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CGPC ou à Corregedoria da PM.

Telefones no Rio Grande do Sul:
- Corregedoria Geral da Polícia Civil -
Tel. 0800 -510- 4669 (ligação gratuita)
- Corregedoria da Polícia Militar
Tels. (51) 3288-2951/ (51) 9967- 2358.





Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Esse órgão é vinculado ao Ministério da Justiça e tem por finalidade defender os direitos territoriais, educacionais e culturais dos povos indígenas.

Está na Constituição de 1988, art. 232: *“Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”*.

Esse artigo garante aos índios, entre outros, a possibilidade de recorrer diretamente à Justiça para defender seus direitos e interesses, cabendo ao Ministério Público intervir em todos os atos do processo. Assim, ele torna sem efeito a mediação tutelar exercida pela FUNAI a partir de 1967. Da mesma forma, ele remete em causa, o conceito de capacidade relativa dos índios que impregna o Código Civil e o Estatuto do Índio. Ambos documentos estão atualmente em processo de revisão para que eles se tornem compatíveis com nos dispositivos do atual texto constitucional.¹¹



O MPF defende os direitos sociais como o direito à vida e à liberdade. É responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e pela fiel observância das leis. Quando houver inconformidade do cumprimento das leis, esse órgão deve ser acionado.

O MP promove a ação penal pública e uma vez ajuizada, ela torna-se indisponível, ninguém, nem o Ministério Público, pode desistir da ação penal pública, porque mesmo desistindo a vítima, o direito é coletivo e não apenas dessa vítima. Nenhum efeito tem a vontade da parte, porque esse tipo de ação é indisponível*.¹²

Para encaminhar uma denúncia ao Ministério Público Federal, dentro da reivindicação deve constar:

- Nome completo, qualificação (por exemplo: artesão indígena), CPF, RG e endereço. Também colocar o responsável do ocorrido.
- Descrição do fato que deverá ser investigado.

Citar as eventuais provas ou evidências.

¹¹ Informação disponível em: < <http://valleisis.wordpress.com/2011/04/21/voce-sabia-que-os-indios-brasileiros-nao-sao-mais-tutelados-da-funai/> > Acesso em: 25/11/2013.

¹² Disponível em: < <http://intervox.nce.ufrj.br/~diniz/d/direito/pp-DIRProcPenal.DOC> > Acesso em: 01/12/2013.

* *Indisponível* = quando se tratar de crime de ação pública ninguém pode dispor do processo.

A denúncia também pode ser anônima, porém dificultará o acompanhamento do processo.

A Procuradoria da República é a representação física do Ministério Público Federal.



6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal¹³

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é um órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional dos Procuradores da República, nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas.

Dentre essas minorias têm tido atenção os quilombolas, as comunidades extrativistas, as comunidades ribeirinhas e os ciganos. Todos esses grupos têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional de grande formato. De modo que o grande desafio para a 6ª CCR, e para os Procuradores que militam em sua área temática, é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como constitucionalmente determinada.

Uma premissa deve ser seguida: os indígenas que vendem seu artesanato não podem ser simplesmente tratados como comerciantes; o seu regime jurídico é outro, formado por garantias especiais, a serem consideradas por todos, especialmente pelo poder público.

A Constituição Federal de 1988, a Lei n. 6.001/70 – Estatuto do Índio – e a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT visam a efetiva proteção da comunidade indígena.

Por ser a venda de artesanato fonte de subsistência dos índios Kaingangs, relaciona-se, assim, com o direito à vida, garantido constitucionalmente, conforme dispõe o Art. 5º, “caput”, da CF88.¹⁴



¹³ Informação e imagem disponíveis em: < http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/apresentacao/apresentacao_txt > Acesso em: 01/12/2013.

¹⁴ Mandado de segurança impetrado pelo Dr. Alexandre Melz Nardes em 2007. Disponível em: < http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/acao-civil-publica/docs_classificacao_tematica/MS_Artesanato_Indios_PRSC_Dr_Alexandre.pdf > Acesso em: 01/12/2013.



O Ministério Público não faz parte de nenhum dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. O MP possui autonomia na estrutura do Estado, não pode ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição. Os procuradores e promotores têm a independência funcional assegurada pela Constituição. Assim, estão subordinados a um chefe apenas em termos administrativos, mas cada membro é livre para atuar segundo sua consciência e suas convicções, baseado na lei. Os procuradores e promotores podem tanto defender os cidadãos contra eventuais abusos e omissões do Poder Público quanto defender o patrimônio público contra ataques de particulares de má-fé.

Cabe ao Ministério Público Federal defender os direitos sociais e individuais indisponíveis dos cidadãos.¹⁵

¹⁵ Informação disponível em: < http://www.prr4.mpf.mp.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=19 > Acesso em: 01/12/2013.

PARA SABER MAIS

6ª Câmara de Coord. para Populações
Indígenas e Comunidades Tradicionais
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
<http://6ccr.pgr.mpf.mp.br>

PROCURADORIA REGIONAL DA
REPÚBLICA – 4ª Região
Rua Sete de Setembro, nº 1.133 - Centro
Porto Alegre-RS (51) 3216-2000

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Rui Barbosa, nº 57 - Porto Alegre
(51) 3284-7380

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
Rua Pascoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre 3,
Edifício Luiz Elias Daux, Bairro Agrônoma
Florianópolis – SC (48) 8848-1016

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº 933 - Centro
Curitiba - PR (41) 3219-8782

Fundação Nacional do Índio - FUNAI
www.funai.gov.br/
Ouvidoria@funai.gov.br (61) 3313-3535

CR PASSO FUNDO/RS
Rua Uruguai, nº 2648, Bairro
Poqueirão. Cep: 9901-112.
(54) 3311.4233 - Passo Fundo - RS

CR LITORAL SUL - FLORIANÓPOLIS
Rua Margarida de Abreu, 395, Bairro
Campinas. Cep: 88101-180.
(48) 3244.0584/0469 - SC

CR INTERIOR SUL/SC- CHAPECÓ
Avenida São Pedro, n. 812-D. Chapecó/SC
(91) 3322.0190/ 3599

Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
www.gaspargarcia.org.br
Rua Dom Rodó, 140 – Ponte Pequena
São Paulo – SP
Fone: (11) 3322-8604

Conselho Indigenista Missionário - CIMI
www.cimi.org.br
Cimi Regional Sul - Chapecó - SC
Telefone: (49) 3247555 - Fax: (49) 33247555
E-mail: cimisolucordena@desbrava.com.br

Núcleo de Políticas Públicas para Povos
Indígenas - NPPPI
www2.portoalegre.rs.gov.br/smdh
Secretaria Municipal de Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS
Av. Padre Cacique, 708 - Praia de Belas - Tel:
(51) 3289-7028

GAPIN - Grupo de Apoio aos Povos
Indígenas - Luta Originária
www.facebook.com/gapinsm?fref=ts
Santa Maria - RS gapinsm@yahoo.com.br

Instituto SocioAmbiental
www.socioambiental.org
Av. Higienópolis, 901 SL 30
São Paulo SP 11 3515-8900

Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade
Intelectual - INBRAPI
www.inbrapi.org.br
SCS, Quadra I, Bloco C, Sala 902
Edifício Antônio Venâncio da Silva.
Brasília DF (61) 3033-7019

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, L. M. M. de. et all. A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas. 1ª Ed. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. São Paulo, maio de 2013.
- ASSIS, V. S. de. Os kuérys e as redes de sociabilidade Mbyá-Guaranis. In: Povos Indígenas/ Coord. Tau Golin, Nelson Boeira; Diretores do volume: Arno A. Kern, M. Cristina dos Santos. Passo Fundo: Méritos, 2009, v.5 - (Coleção História Geral do Rio Grande do Sul).
- BRASIL, Governo Federal. O Brasil Indígena. *“Brasil tem quase 900 mil índios de 305 etnias e 274 idiomas.”* Portal Brasil. Brasília, 2012. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiommas> > Acesso em: 01/12/2013.
- KAINGÁNG, S. Fakój (Org). Ëg Rá: Nossas Marcas. Joziléia Daniza Jago Inácio Jacodsen, Lúcia Fernanda Jófej Kaingáng. 1ª Ed. DM Projetos Especiais. São Paulo, 2013.
- PALAZUELOS, A. C. P.; PALAZUELOS B. J. M. P. Tecendo Relações Além da Aldeia: o artesanato indígena em cidades da Região Sul. In: MARCUS, C.; GIERUS, R.. (Org.). O bem viver na criação. 1ª Ed. São Leopoldo: OIKOS Editora, 2013, v. 1, p. 130-152.
- PALAZUELOS B. J. M. P. (Org); RIBEIRO, Z. F.; PALAZUELOS, A. C. P. de; AMARAL, B.; FREITAS, J. R.; FERST, L. R.; GARCIA, M.; EMILIO, R. G.; SILVA, S. Artesanato Indígena Kaingang e Guarani - Região Sul - Guia do Professor / Extensionista. 2ª Ed. São Leopoldo - RS: OIKOS, 2011. v. 1. 260p.





PREFEITURA Municipal de Porto Alegre - Decreto nº 17.581, de 22 de dezembro de 2011. Disponível em: < <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000032691.DOCN.&l=20&u=%2Fnethtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT> > Acesso em: 12/10/2013.

RIBEIRO, Z. Caracterização sócio-dinâmica da comercialização do artesanato kaingang na Terra Indígena de Guarita, RS. Monografia Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agricultura Familiar. UFFS, Campus Cerro Largo, 2013.

ROSADO, R. M.; FAGUNDES, L. F. C. (Orgs.) Presença indígena na cidade: reflexões, ações e políticas - Núcleo de Políticas Públicas para Povos Indígenas. Gráfica Hartmann. Porto Alegre, 2013. 248 p.

SAHLINS, M. O 'Pessimismo Sentimental' e a Experiência Etnográfica: por que a cultura não é um objeto em via de extinção. Mana, vol. 3, nº1, abr. 1997. Disponível em: < <http://poars1982.files.wordpress.com/2008/03/parte-i.pdf> > Acesso em: 30/10/2013.

SILVA, C. S. G. Arte e territorialidade dos Mbya-Guarani da Tekoa Irapuá Caçapava do Sul - RS. II Fórum Internacional da Temática Indígena. UFPEL: Pelotas, 2012.

SILVA, L. F. V. (Org.). Coletânea da Legislação Indigenista Brasileira. Brasília: CGDTI/FUNAI, 2008. 818 p.

SOUZA, J. O. C. de. Um Salto do Passado para o Futuro: as comunidades indígenas e os direitos originários no Rio Grande do Sul. In: RS Índio: cartografias sobre a produção do conhecimento/orgs. Gilberto Ferreira da Silva, Rejane Penna, Luiz Carlos da Cunha Carneiro – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

